***LEI Nº 4667, DE 25 DE ABRIL DE 2012***

Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal, estadual e particular em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento no âmbito do Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Formiga, o pagamento de meia-entrada aos professores da rede municipal, estadual e particular de ensino nos estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinemas, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

**Parágrafo único**. O benefício de que dispõe o caput deste artigo será concedido mediante a devida apresentação do último contra-cheque.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e multa no valor correspondente a 3 (três) UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga), no momento da primeira infração;

II – multa no valor correspondente a 6 (seis) UFPMF, em caso de reincidência;

III – se houver cometimento de nova infração e o autor for reincidente, a multa cominada será aplicada em dobro e, enquanto não sanada a irregularidade constatada, haverá multa diária, a cada nova reincidência, no valor não inferior a 12 (doze) UFPMF, até a cessão da irregularidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de Decreto, deverá fixar as normas, penalidades e indicar o setor responsável pela fiscalização visando garantir o cumprimento desta Lei, podendo ainda dispor de todos os meios necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |

*Originária do Projeto de Lei nº 551/2012, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.*